



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 361**

**PROJETO DE LEI Nº 12.377**

**PROCESSO Nº 78.155**

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de vedar abandono de animal de qualquer espécie, e tem por objetivo consolidar as leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016 que, a final revoga, além de atualizar as sanções para Unidades Fiscais do Município-UFMs. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que objetiva-se fundir as leis correlatas sobre o tema em questão.



**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

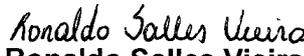
**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2017



**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral



**Ronaldo Salles Vieira**  
Procurador Jurídico



**Júlia Arruda**  
Estagiária de Direito



**Elvis Brassarato Aleixo**  
Estagiário de Direito